

Aprovado em 31/1/72

Autoriza-se a regularização da vida escolar de
Teresa de Fátima Chinelato aluna do Colégio
Estadual de Taiuva, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE N°: 1436/71

INTERESSADA : Teresa de Fátima Chinelato

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1 - A aluna Tereza de Fátima Chinelato, do Colégio Estadual de Taiuva, embora reprovada na 1ª série, em exames de 2ª época na disciplina Matemática, matriculou-se, em 1971 na 2ª série ginásial do mesmo estabelecimento.

2 - A professora Maria de Lourdes Santana Alves, responsável pela direção da escola, afirma que a aluna não teve culpa e não agiu de má fé pois as matrículas dos alunos foram atendidas pelo servente que "não tem capacitação nenhuma para o serviço e nem é de sua competência tal atribuição" (fls. 3 e 4).

3 - Por sugestão do assistente técnico da DRE VI, a Sra. Inspectora Setorial Da. Maria Luisa da Silva Silveira determinou a realização de novo exame a ser submetido à apreciação deste Conselho Estadual de Educação (fls. 6).

4 - O referido exame foi realizado no dia 7 de outubro de 1971, constando do processo a Ata do mesmo (fls. 4), A aluna obteve nessa prova nota sete (fls. 7).

5 - A Senhora Inspectora Setorial declara, ainda, que ouviu o pai da aluna, os professores, a aluna e o servente, manifestando-se favorável à homologação do exame, uma vez que a aluna acompanhou bem a 2ª série.

6 - No mesmo sentido se pronunciou o Sr. Delegado do Ensino Secundário e Normal.

7 - O processo foi enviado a este CEE pelo Sr. Diretor Regional da Divisão de Ribeirão Preto, para homologação do exame da aluna.

CONCLUSÃO:

Em vista do que foi exposto, lamentando a situação da escola no que se refere à organização da secretaria e louvando as providências tomadas pelas autoridades para solucionar o caso da aluna, somos de opinião que este CEE deve homologar o exame especial de Matemática realizado por Teresa de Fátima Chinelato, ficando, assim, regularizada sua vida escolar.

Este é o nosso VOTO s.m.j.

São Paulo, 12 de janeiro de 1972

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os Conselheiros: Henrique Gamba, Olavo Baptista Filho, José Conceição Paixão e José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões da CPG em 17 de janeiro de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos
Presidente em exercício